

IPAAM  
FL. Nº 406  
Jeri

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 12/02/2020  
Célio Eraldo de S. Silva



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 123/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: DMN Estaleiro da Amazônia Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Pajurazinho, nº 11299, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 13.378.697/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.200.809-9

**FONE:** (92) 99305-2663

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0601

**PROCESSO Nº:** 3932/T/11

**ATIVIDADE:** Indústria de Material do Transporte

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Pajurazinho, nº 11299, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de embarcações e estruturas flutuantes, peças e acessórios.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

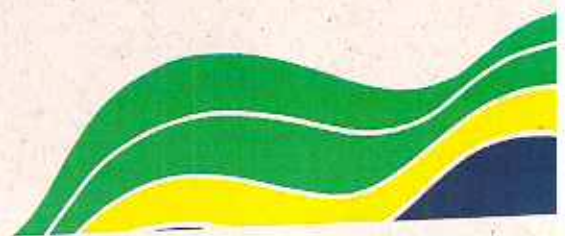
- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 FEV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 123/12-06**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3932/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. Apresentar no prazo de 90 dias, o Relatório Fotográfico do acondicionamento adequado da matéria prima (chapas e barras de ferro).
9. Apresentar no prazo de 90 dias, solicitação de Outorga para Captação de Água Subterrânea.
10. Comunicar imediatamente ao IPAAM qualquer sinistro que ocorrer nas dependências e proximidades do empreendimento.
11. Encaminhar ao Instituto quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, os comprovantes de destinação adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário no período de vigência desta Licença.